



Custos Elegíveis FSE

Alterações ao Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro (fixa natureza e limites máximos de custos considerados elegíveis ao FSE)

1. A partir de quando são aplicadas as alterações introduzidas no novo despacho de custos?

Estas alterações aplicam-se apenas às candidaturas que sejam aprovadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2011.

Base legal: *Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro - Artigo 5.º (Aplicação no tempo)*

2. O despacho de custos foi objecto da terceira alteração pelo Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro. Quais as principais novidades?

Foram revistos os custos máximos elegíveis com apoios a formandos, formadores e consultores externos, bem como as despesas com o restante pessoal afecto ao projecto (pessoal técnico, dirigente, administrativo e mediador sociocultural). Foram igualmente fixados novos limites para o indicador de custo/hora/formando que incide sobre o custo total elegível da candidatura, com excepção dos valores relativos a formandos e formadores.

Simultaneamente, foram introduzidas modalidades simplificadas de declaração dos custos elegíveis, através da adopção de novos modelos de declaração: custos indirectos declarados numa base forfetária, escalas normalizadas de custos unitários e montantes fixos.

A opção de recurso a modelos de apuramento de custos simplificados, deve ser adoptada e definida através dos regulamentos específicos dos Programas Operacionais.

Para saber mais, leia [aqui](#)

Base legal: *Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma).*

3. Quais os novos montantes relativos a custos máximos elegíveis com formandos?

Várias despesas elegíveis com formandos são objecto de redução, designadamente:

- Os custos mensais elegíveis com **bolsas de formação** a pessoas desempregadas ou em risco de desemprego, a pessoas em risco de exclusão social ou portadoras de deficiências e incapacidades, **não podem ultrapassar o valor de 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)*, ou seja, o montante de € 209,61.** Para efeitos de atribuição de **bolsa de formação**, o despacho introduz a distinção entre pessoas desempregadas ou em risco de desemprego, com idade igual ou superior a 23 anos e pessoas desempregadas com idade inferior a 23 anos: estas últimas só terão acesso a este tipo de apoio se tiverem contribuído para a segurança social, durante pelo menos um ano, no âmbito do exercício de uma actividade profissional.



- O **subsídio de transporte** com formandos passa a ser elegível no máximo mensal de **10% do valor do IAS*** (isto, é, de **€ 41,92**); só em casos excepcionais, com autorização casuística e devidamente fundamentada da autoridade de gestão, poderá ascender a 12,5% do valor do IAS* (isto, é, a €52,40).
- Nos **custos máximos dos projectos formativos na modalidade de custos reais**, o indicador do custo por hora/formando é revisto em baixa, sendo reduzido entre € 0,35 e € 0,75 cêntimos (ver ANEXO I do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na actual redacção).
[* Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2011: € 419,22 - Artigo 67.º, alínea a) Lei n.º 55-A/2010 de 2010 - Orçamento de Estado 2011]

Base legal: Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigos 9.º n.º 1, 2 e 3; 7.º n.º 1, alínea c) e 12.º n.º 4.

4. É fixado algum limite total máximo no apoio a formandos?

Sim. A lei fixa agora um **limite máximo de apoio a formandos**, de **€ 356,33**: o somatório de apoios para bolsas de formação e para "outros encargos com formandos" (inclui subsídio de refeição, despesas de transporte, subsídio de transporte e ajudas de custo) não pode ultrapassar o valor máximo 85% do IAS*, isto é, um valor máximo de €356,33.

Só em casos excepcionais, expressamente previstos nos n.ºs 17 a 19 do artigo 12.º do Despacho de Custos, o somatório dos apoios a formandos poderá atingir a totalidade do valor correspondente ao IAS, no valor de € 419,22.

[* Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2011: € 419,22 - Artigo 67.º, alínea a) Lei n.º 55-A/2010 de 2010 - Orçamento de Estado 2011]

Base legal: Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigo 12.º n.º 18.

5. Quais os novos montantes relativos ao valor máximo elegível para formadores externos?

- O valor padrão elegível do custo horário para formadores externos, em acções de formação dos níveis de qualificação 5 e 6, passa a ser de € 40,00;
- O valor padrão elegível do custo horário para formadores externos, em acções de formação dos níveis de qualificação 1,2,3 e 4, passa a ser de € 27,50.
A estes valores máximos poderá acrescer IVA, sempre que devido e não dedutível, constituindo assim um custo efectivo da formação.

Base legal: Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigo 16.º n.º 3 alíneas a) e b) e n.º 6.



6. Quais os novos montantes relativos ao valor máximo elegível com consultores externos?

Os valores máximos dos custos elegíveis com consultores externos são reduzidos de acordo com os seguintes valores padrão:

- O valor máximo elegível do custo numa base horária passa a ser de € 60,00;
- O valor máximo elegível do custo numa base diária passa a ser de € 230,00;
- O valor máximo elegível do custo numa base mensal passa a ser de € 3700,00.

Base legal: Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigo 20.º n.º 1, alíneas a), b) e c).

7. Estão previstos valores padrão para pagamento de honorários de intervenção de consultores vindos do estrangeiro?

Não, a tabela para formadores externos é aplicável independentemente do local de onde estes provenham, já que o novo diploma revogou a previsão de valores padrão para pagamento de honorários de intervenção de consultores estrangeiros. Excepcionalmente, podem ser fixados montantes distintos do fixados para consultores externos, nomeadamente, quando seja necessário recorrer a formadores não residentes em território nacional, quer sejam portugueses quer sejam estrangeiros.

Base legal: Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigo 27.º alínea b).

8. É fixado algum limite total máximo nos encargos com pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sociocultural ou outro afecto aos projectos?

Sim. É fixado como **limite máximo** do valor elegível com a remuneração base mensal, relativamente a pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sociocultural ou outro pessoal afecto ao projecto, o montante estabelecido para a remuneração do cargo de Director-Geral da Administração Pública. Apesar deste montante estar fixado em €3.734,06, a remuneração base mensal do referido pessoal afecto ao projecto, **em 2011**, não poderá exceder o montante de **€ 3.360,65**, conforme disposições do Orçamento de Estado para 2011, que fizeram incidir uma redução remuneratória de 10% relativamente à remuneração total ilíquida mensal do cargo de Director-Geral, nos termos conjugados do artigo 19.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 alínea a) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro - Aplicação de acordo com os índices 100 em vigor constantes do Anexo I à Circular n.º 1347, da série A da Direcção Geral do Orçamento (DGO).

Base legal: Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigo 21.º n.º 2

Sujeição dos limites máximos elegíveis à redução remuneratória imposta pelo OE 2011 para o cargo de Director-Geral da Administração Pública

Os beneficiários do FSE deverão ter em linha de conta as disposições do Orçamento de Estado para 2011, que fizeram incidir uma redução remuneratória de 10% relativamente à remuneração total ilíquida mensal do cargo de Director-Geral, nos termos conjugados do artigo 19.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 alínea a), pelo que a remuneração base mensal do referido pessoal afecto ao projecto, em 2011, não poderá exceder o montante de € 3.360,65.



9. É permitida a acumulação de funções de pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sociocultural ou outro afecto aos projectos?

Sim. É possível ao pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sociocultural ou outro afecto aos projectos, a acumulação de funções num mesmo projecto ou nas mesmas funções em diferentes projectos.

No caso de acumulação, no mesmo projecto ou em diferentes projectos, aplica-se também como limite máximo do valor elegível no conjunto dos projectos, o montante da remuneração do cargo de Director-Geral da Administração. Apesar deste montante estar fixado em €3.734,06, **em 2011** não poderá exceder o montante de **€3.360,65**, conforme disposições do Orçamento de Estado para 2011, que fizeram incidir uma redução remuneratória de 10% relativamente à remuneração total ilíquida mensal do cargo de Director-Geral, nos termos conjugados do artigo 19.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 alínea a) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro - Aplicação de acordo com os índices 100 em vigor constantes do Anexo I à Circular n.º 1347, da série A da Direcção Geral do Orçamento (DGO).

***Base legal:** Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, com as alterações do Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março, do Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de Março e do Despacho Normativo n.º 12/2011, de 11 de Fevereiro (com republicação do diploma) - Artigo 21.º n.º 4.*

10. Na sequência das alterações introduzidas no que respeita ao novo modelo de declaração de custos elegíveis, já foi adoptada alguma modalidade de apuramento de custos simplificados?

Sim. O POPH adoptou a modalidade de custos unitários no âmbito das candidaturas das tipologias de intervenção 1. 2 Cursos Profissionais e 1.3 Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), abrangendo nesta primeira fase apenas as candidaturas das escolas e estabelecimentos de ensino secundário privados.

Neste caso, os cursos profissionais e os CEF (Cursos de Educação e Formação de Jovens) adoptam um regime misto: uma mesma candidatura aplica a modalidade de custos reais e o regime de custos unitários.

A modalidade de custos reais é adoptada com as despesas inerentes aos encargos com formandos (ou seja, os respectivos custos devem ser comprovados através de documentos contabilísticos ou de valor probatório equivalente); o regime de custos unitários é aplicado às despesas associadas à realização da formação, incluindo os encargos com formadores, em que as "despesas pagas" são calculadas com base nas quantidades declaradas pelas entidades e não nos pagamentos por ela efectuados.

A adopção das regras de declaração de despesas simplificadas é feita em sede de regulamento específico dos Programas Operacionais.

Eixo 1 - TI 1. 2 Cursos Profissionais - Despacho n.º 18619/2010, de 15 de Dezembro, que altera o Despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho, entretanto também alterado pelo Despacho n.º 3435/2011, de 21 de Fevereiro.

Eixo 1 - TI 1.3 Cursos de Educação e Formação de Jovens Despacho n.º 1402/2011, de 17 de Janeiro, que altera o Despacho n.º 18 228/2008, de 8 de Julho.

Para saber mais, consulte o site do POPH/Regulamentos Específicos.

11. Nos cursos profissionais, qual o indicador de referência definido para as despesas associadas à realização da formação?

Foi definido como indicador de referência o custo/turma/ano, sendo estabelecidos quatro escalões de valores de referência em função da área de formação, entre 80.080€ e 98.920€, exigindo-se entre outros requisitos que a turma seja constituída por um número mínimo de 18 formandos.



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU, I.P.

Base legal: Eixo 1 - TI 1. 2 Cursos Profissionais - Despacho n.º 18619/2010, de 15 de Dezembro, que altera o Despacho n.º 18 224/2008, de 8 de Julho, entretanto também alterado pelo Despacho n.º 3435/2011, de 21 de Fevereiro. - *Artigos 13.º e 13-A.*

12. Nos cursos CEF (Cursos de Educação e Formação de Jovens), qual o indicador de referência definido para as despesas associadas à realização da formação?

Foi definido como indicador de referência o custo/turma/ano, sendo estabelecidos diversos escalões de valores em função da área de formação de cada curso, entre 46.073€ e 57.834€, exigindo-se entre outros requisitos que a turma seja constituída por um número mínimo de 15 formandos.

Base legal: Eixo 1 - TI 1.3 Cursos de Educação e Formação Despacho n.º 1402/2011, de 17 de Janeiro, que altera o Despacho n.º 18 228/2008, de 8 de Julho. - *Artigos 13.º e 13.º-A.*

Consulte também esta notícia publicada neste site (Ver Tabela Comparativa)

Lisboa, 17 de Maio de 2011